

O atual modelo escolar utilizado no Brasil garante uma educação inclusiva de qualidade?

Does the Current School Model Used in Brazil Guarantee Quality Inclusive Education?

¿El actual modelo de escuela utilizado en Brasil garantiza una educación inclusiva de calidad?

Joubert Fonseca de Andrade ¹

Kemmylly Evellyn Benício Florêncio²

Marcone Felix Costa³

Linha de Pesquisa: Educação e Direitos Humanos

Artigo Científico

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo principal analisar e discutir a legislação que assegura os direitos das pessoas com deficiência. Além disso, visa contribuir para o avanço do conhecimento relacionado à inclusão dessas pessoas nas escolas do país demonstrando a importância da efetividade dos direitos sociais, notadamente à educação; além de verificar a aplicabilidade para as instituições da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Carta Magna de 1988 e o principal regramento a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas de 2007. O resultado da análise demonstra que os desafios institucionais, relacionados à importância de garantir a eficácia da aplicação dessas leis e diretrizes, representam ainda hoje obstáculos significativos para a implementação de práticas inclusivas.

Palavras-chaves: Direito à Educação; Inclusão das Pessoas com Deficiência; Direitos Sociais.

ABSTRACT

¹ Graduado em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB. Pós graduado em Planejamento e Gestão de Ensino e Aprendizagem pelo Centro Universitário de João Pessoa. UNIPÊ. Email: joubertcs@hotmail.com

² Graduada em Gestão Pública e Pós graduanda em Direito Administrativo e Gestão Pública pela Faculdade Internacional da Paraíba. Graduanda em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa. UNIPÊ. Email: kemmyllybenicio@gmail.com

³ Graduado em Pedagogia. Pesquisador pelo Grupo Internacional de Pesquisas em políticas, Práticas e Gestão da Educação da UPE e pelo Núcleo de Pesquisa em Desenvolvimento Sociomoral da UFPB. Mestre em Psicologia Pela Universidade de Pernambuco - UPE. Doutorando em Psicologia Social pela Universidade Federal da Paraíba-UFPB. Email: marconefelixcosta@yahoo.com.br

The main objective of this study is to analyze and discuss the legislation that ensures the rights of people with disabilities. Additionally, it aims to contribute to the advancement of knowledge related to the inclusion of these individuals in the country's schools, demonstrating the importance of the effectiveness of social rights, especially in education. It also seeks to examine the applicability of Federal Law Nº 13.146, dated July 6, 2015, known as the Brazilian Inclusion Law (Statute of Persons with Disabilities), the 1988 Federal Constitution, and the primary guidelines set forth in the 2007 United Nations Convention on the Rights of Persons with Disabilities. The results of the analysis demonstrate that institutional challenges, particularly concerning the importance of ensuring the effectiveness of the application of these laws and guidelines, continue to pose significant obstacles to the implementation of inclusive practices.

Keywords: Right to Education; Inclusion of People with Disabilities; Social Rights.

RESUMEN

El presente estudio tiene como objetivo principal analizar y discutir la legislación que garantiza los derechos de las personas con discapacidad. Además, busca contribuir al avance del conocimiento relacionado con la inclusión de estas personas en las escuelas del país, demostrando la importancia de la efectividad de los derechos sociales, especialmente en la educación. También tiene como objetivo examinar la aplicabilidad para las instituciones de la Ley Federal Nº 13.146, de 6 de julio de 2015, conocida como la Ley Brasileña de Inclusión (Estatuto de la Persona con Discapacidad), la Constitución Federal de 1988 y las directrices principales establecidas en la Convención de las Naciones Unidas sobre los Derechos de las Personas con Discapacidad de 2007. El resultado del análisis demuestra que los desafíos institucionales, relacionados con la importancia de garantizar la eficacia de la aplicación de estas leyes y directrices, siguen representando obstáculos significativos para la implementación de prácticas inclusivas.

Palabras llave: Derecho a la Educación; Inclusión de Personas con Discapacidad; Derechos sociales.

1 INTRODUÇÃO

Embora o país tenha avançado significativamente na promoção da educação inclusiva nas últimas décadas, ainda há desafios a serem superados para garantir uma educação inclusiva de qualidade para todos os estudantes. Um desses desafios se chama instituição. Morin (2001) deixa claro que para se reformar a instituição, temos de reformar as mentes, mas que não se pode reformar as mentes sem uma prévia reforma das instituições. Não é possível transformar as mentes sem antes reformar as instituições educacionais. A reforma institucional e a transformação de mentalidades são processos contínuos. À medida que as instituições evoluem, as mentalidades também devem acompanhar essa evolução.

O estudo de Reynolds, Ainscow (1994) sobre a análise da história da educação especial, analisada em diversos países, sugere a existência de certos

padrões de comportamento institucional. Inicialmente, essas escolas eram estabelecidas por organizações religiosas ou filantrópicas, visando atender às necessidades de estudantes com deficiência ou dificuldades de aprendizagem. No entanto, esse tipo de serviço muitas vezes levou ao desenvolvimento de um sistema escolar separado e paralelo para estudantes considerados como necessitados de atenção especial. Dessa maneira, escolas especiais eram frequentemente segregadas da educação regular e proporcionavam um ambiente de aprendizagem separado, com currículos e abordagens pedagógicas diferentes.

Essa segregação tinha como objetivo fornecer atenção especializada, mas também resultava na exclusão e marginalização desses estudantes da educação regular. Esse tipo de serviço foi adotado e ampliado como parte das medidas educacionais nacionais, muitas vezes levando a um sistema escolar separado e paralelo, considerados como necessitados de atenção especial (AINSCOW, 2006). Por muito tempo, uma instituição baseada na estigmatização e isenta de isonomia.

É perceptível que a dificuldade em operacionalizar os direitos sociais têm resultado na efetivação de políticas públicas, especificamente as de educação através das escolas de ensino em todo o Brasil. A concretização desse direito é fundamental e tem um viés garantidor de forma que, o que deveria ser obrigação do poder, seja ele público ou privado na promoção dos direitos sociais, efetiva-se com a intervenção jurisdicional decorrente da arbitrária renúncia do Estado em concretizar acesso ao direito à educação.

É nessa contestação, que o presente artigo pretende discutir se a legislação existente cria condições que assegure à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos e a contribuição para a produção de conhecimentos relativos à inclusão delas nas instituições de ensino. Sendo assim, a discussão apresenta a importância de escolas inclusivas no complexo de atuação para a inclusão social.

2 MÉTODO

Este é um trabalho por meio de uma pesquisa bibliográfica de documentos existentes, tem caráter argumentativo e exploratório no intuito de auxiliar na contextualização do objeto problema tendo como foco o direito à educação previsto

na Lei Federal nº 13.146/2015, a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pela pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania; a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; afora da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU) de 2006.

As buscas pelos artigos e documentos foram realizadas pela plataforma *Google Scholar* pela facilidade de indexação de documentos que estão em domínio público para caráter discursivo da sociedade em geral. Para a extração e gerenciamento das informações pertinentes a pesquisa bibliográfica, três momentos foram realizados para a compreensão do conjunto:

- 1) os artigos e livros digitais passaram por uma leitura dos títulos;
- 2) os artigos foram lidos os resumos/abstracts para identificar a aceitabilidade para o tema do trabalho;
- 3) foram lidos as Leis em sua íntegra, a fim de extrair as informações pertinentes a revisão.

Esses passos permitiram uma visibilidade mais aprofundada do direito à educação das pessoas com deficiência, levando em consideração as legislações nacionais e internacionais pertinentes. O caráter argumentativo e exploratório do trabalho busca apresentar uma análise crítica e embasada sobre o tema, contribuindo para a discussão e promoção da inclusão social e cidadania das pessoas com deficiência no contexto educacional.

3 ANÁLISE E DISCUSSÃO

Podemos dividir a análise dos documentos em alguns temas importantes:

- a) a fundamentação legal, pois o texto faz referência às leis e regulamentos que respaldam a inclusão das pessoas com deficiência na educação, como a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e a Lei Brasileira de Inclusão (LBI);
- b) a fundamentação do conceito de inclusão, destacando a ideia do princípio de igualdade, fazendo ênfase a importância de combater estigmas e estereótipos;

- c) a educação especializada e inclusão na rede regular de ensino;
- d) a transformação das escolas em instituições inclusivas, mostrando a importância das mudanças necessárias as escolas atuais e das escolas especiais em instituições de ensino inclusivo.
- e) os desafios e perspectivas na implementação da educação inclusiva e as perspectivas futuras. Analisando os obstáculos práticos, como a falta de recursos e a necessidade de capacitação dos professores.

3.1 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

O debate sobre a inclusão de pessoas com deficiência, nas escolas têm despertado diversos posicionamentos, uns favoráveis e outros contrários ao longo dos anos, vale destacar que a inclusão se fundamenta no “princípio da igualdade”, conforme consta *caput* de seu artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, vejamos:

“Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”

Todavia, esse debate vem sendo ampliado desde a promulgação da Constituição da República Federativa de 1988, pelo fato da educação ser “direito de todos” e dever do Estado e da família, onde o incentivo desafia a sociedade, pretendendo o pleno desenvolvimento da pessoa com deficiência, o seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, ser considerada um direito fundamental social, logo, passível de proteção.

A palavra inclusão, por si só, tornou-se um discurso a ser empregado com mais diferentes significados, o que de certa forma dificulta o diálogo entre seus “atores”, desde os políticos aos que trabalham no terreno, dando origem a ideias feitas e “(mal) feitas”, que pretendem simplificar a sua aplicação ou justificar a sua impossibilidade (Rodrigues, 2006).

Para tanto, o ponto de vista a respeito do significado de diferença se transmuta, pois, a partir desse novo modelo institucional de educação a diferença

não será mais vista como algo a ser suportado pelos demais, assim como também não será pressuposto de consternação por um indivíduo sem capacidade de evoluir.

As diferenças, quando empoderadas, são capazes de gerar perguntas retóricas como o que é “normal”? E a partir dessa reflexão o estudante que até então era diferente, passa a ser enxergado como pessoa com deficiência, capaz de ascender dentro da escola como todos os outros e evoluir socialmente sem o estigma de inferioridade.

Através desse panorama, é essencial alertar que qualquer intervenção em nome da inclusão pode tender a distorcer o foco e retomar o modelo de integração, lembrando que este apenas o incorporava no ambiente escolar, mas sem suporte para seu crescimento e evolução. Mantem-se deste modo, práticas que em vez de contribuírem para a inclusão podem ser excludentes.

Para que este equívoco das práticas não aconteça, é importante lembrar a amplitude das necessidades que devem ser asseguradas. O Art. 27 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN) contribui para entender essas necessidades especiais encontradas em nossa realidade:

“Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades”.

Ela trata da importância de garantir a adequação desde currículos, métodos, técnicas, até recursos educativos para estudantes com deficiência. Esse artigo reforça o compromisso da legislação brasileira em promover a inclusão educacional e a oferta de um atendimento educacional especializado para os estudantes que precisam.

Sobre isso, o direito ao ensino especializado para estudantes com deficiência, é devidamente garantido pelo artigo 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a qual dispõe que não cabe oferecer atendimento educacional especializado para todas as crianças e jovens, incluindo aqueles com deficiência, sendo preferencialmente pela rede regular de ensino. Apontamento esse que também foi ratificado pelo artigo 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Art. 58 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN) ainda acrescenta:

“Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais”.

Dessa maneira, aponta-se uma modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino. Ou seja, a lei reconhece a importância de disponibilizar um atendimento educacional especializado para estudantes com necessidades especiais, com o objetivo de promover sua inclusão e garantir o acesso igualitário à educação.

Observando que a educação especial é priorizada dentro da rede básica de ensino, a lei enfatiza a importância de garantir a inclusão desses estudantes em classes regulares e não apenas em escolas especializadas em educação especial. Isso significa que, sempre que possível, esforços devem ser feitos para incluir esses estudantes em escolas regulares e fornecer a eles os recursos e o apoio de que precisam para participar e progredir com seus colegas.

Ademais, é de suma importância para esse processo de transformação das simples escolas atuais e das escolas especiais em instituições de ensino inclusivo, a eclosão da Lei Brasileira de Inclusão – LBI, que como contribuinte do processo de transformação do conceito de “diferença”, estabelece a adoção de medidas individualizadas e coletivas, realizadas em ambientes que potencializam o desenvolvimento escolar e social desses estudantes com deficiência. O que simultaneamente favorece o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem, dos mesmos, em conjunto com todos os outros estudantes.

Deste modo, inserir estudantes com deficiência no ambiente escolar é sobretudo uma forma de inseri-los na sociedade, pois permite-se a convivência com outras pessoas, e suas individualidades, criando a oportunidade de diálogos e relações de trocas de experiências.

Esse convívio, apesar de simples, contribui para que as pessoas/crianças compreendam as diferentes relações existentes na sociedade contemporânea e, sendo assim, preparando-se para conviver com essas diferenças também fora do

âmbito escolar, onde é preciso mudar a questão da pessoa com deficiência para uma questão social.

A inclusão de estudantes especiais não se limita apenas ao acesso à escola, mas também envolve a criação de ambientes educacionais que sejam verdadeiramente inclusivos. Isso requer a implementação de medidas de acessibilidade, como adaptação de materiais didáticos, formação adequada dos professores e disponibilização de recursos de apoio.

A pessoa com deficiência sofre cotidianamente com o estranhamento e com o preconceito dos demais cidadãos. Dessa forma, a sua inclusão na escola busca a redução desses fatos, uma vez que a realidade do cidadão passa a ser acompanhada por todos, a sua volta.

3.2 O DESAFIO DAS ESCOLAS BRASILEIRAS E A LEGISLAÇÃO VIGENTE

Como vimos anteriormente, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 determina que a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família, com sua promoção e incentivo em colaboração com toda a sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Dispõe também que, para as pessoas com deficiência há a garantia de atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, norteando dessa forma a política de educação especial, que subsequentemente está esclarecida na Lei Federal nº 7.853/89 que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social, instituindo a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas e a Lei Federal nº 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Importante destacar que a luta das pessoas com deficiência garantiu resultados incríveis, uma vez que, retirou a segregação em busca de igualdade com respeito a condição de cada tipo de deficiência.

A educação nas escolas se origina de um ato de delegação do poder público, onde autoriza sua exploração pela iniciativa privada ou não, de acordo com o cumprimento de normas administrativas proveniente de uma autoridade pública

especializada, como é o caso do Ministério da Educação (MEC), das Secretarias de Educação e dos Conselhos de Educação. Ou seja, a educação é um direito público e subjetivo do cidadão, ainda que seja oferecida por uma escola privada.

Portanto, não se encontra amparo na legislação a implantação de qualquer cláusula contratual que absolva as instituições privadas de ensino, de qualquer nível, etapa ou modalidade, dos gastos com a oferta do atendimento educacional especializado e demais recursos e préstimos de apoio da educação. Caracteriza-se uma desconsideração premeditada aos direitos dos estudantes e o não atendimento as suas necessidades educacionais específicas, com a possibilidade inclusive de se configurar crime.

Vale ressaltar que a escola é o local onde o estudante aprende a maioria dos recursos para atuar nas condutas diárias. O ambiente escolar deve ser planejado e estruturado, uma vez que, é o meio de desenvolvimento do estudante. É importante uma reflexão no planejamento diante de todas as atividades realizadas na escola, principalmente com relação ao espaço em que a mesma será realizada.

Com a intenção de tornar permanente o direito da pessoa com deficiência à educação, a legislação dispõe que “os estabelecimentos de ensino, inclusive os estabelecimentos privados, têm por obrigação assegurar a matrícula aos estudantes com deficiência, com a oferta de todos os recursos de acessibilidade, para a plena participação e aprendizagem, bem como a oferta do profissional de apoio escolar, sala de recursos e atendimento educacional especializado, sem repasse dos custos às famílias dos estudantes, mas integrando esse valor ao orçamento e custos do estabelecimento de ensino”.

Com relação ao profissional de apoio escolar, que já foi chamado de mediador escolar, a Lei Brasileira da Inclusão - LBI dispõe sobre sua atuação, mas não há ainda a regulamentação que trate do tema e defina claramente as delimitações legais. Nesse contexto, a lei estabelece princípios e diretrizes que orientam a atuação dos profissionais de apoio escolar, visando garantir o acesso, a participação e o aprendizado dos estudantes com deficiência. De clareza solar que não será essa lacuna legal que impossibilitará a idealização da melhor forma de atuar, principalmente com o que já se tem positivado nas normas jurídicas. Porém,

para garantir uma educação inclusiva de qualidade, é preciso definir as características desse profissional e os limites e diretrizes de sua atuação.

Apesar da necessidade de regulamentação mais precisa, pode-se afirmar que já existem sólidos fundamentos jurídicos que respaldam a atuação dos técnicos de apoio escolar, principalmente quando se considera o objetivo maior de promover a inclusão na educação. É importante conscientizar e treinar administradores, treinadores e outros especialistas na área para atender às necessidades de estudantes com deficiência, o que garante um ambiente educacional inclusivo e de alta qualidade.

O Brasil já avançou muito em relação à proteção legal dos direitos de crianças e adolescentes com deficiência. No plano infraconstitucional a Lei Federal nº 7.853/89 é a espinha dorsal de toda a vasta produção legislativa posterior, pois determina a matrícula compulsória de pessoas com deficiência em cursos regulares, desde que seja possível esta integração. O objetivo da lei é proteger a pessoa com deficiência para que não seja alvo de preconceito, de exclusão, qual seja: ter a sua matrícula negada na rede de ensino regular, devido à sua deficiência, quando isto for o melhor para ela.

O Estatuto da Criança e do Adolescente defende o melhor interesse da criança e do adolescente, impondo a matrícula compulsória e possibilitando aos pais a participação na elaboração das propostas educacionais, senão vejamos.

Artigo 53. A criança e ao adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; (...)

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo. (...)

Artigo 55. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

A educação especial deve ser entendida também como um tipo de prática educacional. Para algumas pessoas/crianças com deficiência deve sim ter o caráter substitutivo completo. Para outras, o caráter complementar. Sempre na defesa do melhor benefício da criança, como deliberam as normativas internacionais.

Ante todo o exposto, fica claro que não é mais admissível a exclusão de nenhuma pessoa, criança e adolescente do ambiente escolar. O direito à educação é bem regulado do ponto de vista legal e administrativo. A pessoa com deficiência, especialmente os com déficit intelectual-cognitivo igualmente devem ter respeitado o seu direito consubstanciado tanto no acesso quanto na permanência na escola.

A educação inclusiva para as pessoas com deficiência tende-se a acompanhar as mais recentes normas nacionais e internacionais sobre o tema, e pondero também os pais e responsáveis. Ocorre que o Estado não pode e nem muito menos tem o direito de fazer a população de cobaias das políticas públicas açodadas e intempestivas. A atual forma de realização da política educacional, é eliminando sumariamente classes e escolas especiais é uma pseudo-inclusão.

Essa pseudo-inclusão pode ocorrer quando medidas são tomadas de maneiras superficiais para abordar questões de inclusão, sem abordar as raízes dos problemas ou sem implementar políticas e práticas concretas que efetivamente promovam a inclusão. Ainda sobre isso, embora seja importante garantir a inclusão plena, para evitar a chamada pseudo-inclusão, é importante que os recursos disponíveis sejam bem planejados e levem em consideração as necessidades individuais de cada estudante. Sem um plano de transição e suporte adequado, a eliminação total de classes e escolas especiais pode dificultar o processo educacional de estudantes com deficiência.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sabemos que a inclusão não é isenta de desafios. Ela requer adaptações, disponibilidade de recursos de apoio e a formação de educadores. No entanto, a perspectiva é que esses desafios sejam superados em prol da construção de um ambiente educacional e social mais inclusivo.

Diante de todo o exposto, as principais questões estruturais a serem superadas com relação ao direito à educação das pessoas com deficiência, parte da superação do preconceito que está embutido nas pessoas e por toda a parte estrutural do ensino especializado nas escolas. É preciso entender a questão como

um problema sistêmico, interdisciplinar, que envolve todos os campos de atuação, níveis e esferas da educação, das políticas e dos governos.

No Brasil, examina-se a falha do Estado em desenvolver esse trabalho de forma centralizada e, verticalizada, ou seja, o Estado brasileiro adota um modelo de educação em que o controle e a tomada de decisões estão altamente concentrados no governo, uma política desengajada da vida do povo, e de maneira simplória, podemos propor uma tarefa conjunta, objetiva e humanizada, pensando em lócus de base.

Verificamos também que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Convenção das Nações Unidas asseguram a discriminação positiva contra pessoas com deficiência, uma ação afirmativa. O Estado presta como favor o que é sua obrigação, ou a sociedade faz como caridade o que é obrigação do Estado. Garantir que todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiência, tenham igualdade de acesso a serviços, oportunidades e proteção legal é uma responsabilidade do Estado voltada a justiça e os direitos humanos que não pode ser encarado como doação. Ainda que se tenha um conjunto de informações com um lastro na doutrina, na jurisprudência, nas pesquisas ou em ações governamentais por intermédio de políticas públicas relacionadas ao tema, o conhecimento científico de nada vale se o interlocutor deseja apenas escutar o que ele já consolidou em seu pensamento.

O descaso, o medo, o preconceito e o paternalismo tornaram a discriminação tão banal que encontramos seus sinais em todos os lugares. Essa atitude permeia instituições públicas e privadas e não é percebida como marginalização. A conscientização não será suficiente para enfrentar a questão da deficiência, mas, essa solução deve passar por uma democracia onde haja participação e engajamento. A chamada participação da sociedade para que as várias esferas sociais se integrem num mesmo esforço, conciliando diferentes expectativas, necessidades e potencialidades.

E, por fim, entende-se que a inclusão de pessoas com deficiência, nas turmas regulares têm como perspectiva que estudantes com deficiência não permaneçam fora de uma socialização regular dentro do sistema educacional, nem tão pouco isolados em programas individualizados ou em turmas especiais, de modo que tanto

educadores, quanto pais, quanto os estudantes regulares se acostumem a con(viver) com educandos como iguais no processo educacional.

E para concluir, vale lembrar que a legislação cria um norte para a inclusão, responde parcialmente, mas com muitas dificuldades no modelo governamental e institucional adotado. Porém, aprender a incluir, para além do governo e das leis, visa derrubar barreiras, combater o isolamento e promover a igualdade de oportunidades para todos, independentemente de suas diferenças. É uma perspectiva que enfatiza a aceitação da diversidade e a construção de uma sociedade onde todos possam aprender, crescer como iguais. Muito precisamos caminhar em relação aos desafios, mas é imprescindível que devemos ainda mais humanizar os modelos institucionais que acolhem.

REFERÊNCIAS

AINSCOW, Mel. **Improving Schools, Developing Inclusion**. Londres: Routledge, 2006. 232 p. ISBN 9780203967157.

ARAUJO, Luiz Alberto David. **A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência**. 4. ed. Brasília: Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 2011.

BARCELLOS, Ana Paula de; CAMPANTE, Renata Ramos. A acessibilidade como instrumento de promoção de direitos fundamentais. In: **Manual dos direitos da pessoa com deficiência**.

BATISTA JÚNIOR, José Ribamar Lopes. **Pesquisas em educação inclusiva: questões teóricas e metodológicas**. 1º ed. Recife/PE. Pipa comunicação, 2016.

BONAVIDES, Paulo. **História constitucional do Brasil**. 5º ed., Brasília, OAB, 2004, 479-481.

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 04 abr. 2023.

_____. **Decreto Federal nº 6.949**, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 30 abr. 2023.

_____. **Decreto Legislativo nº 186, de 2008.** Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Congresso/DLG/DLG-1862008.htm>. Acesso em: 17 mai. 2023.

_____. **Lei Federal nº 13.146,** de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em: 30 abr. 2023.

_____. **Lei Federal nº 7.843,** de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7853.htm>. Acesso em: 30 abr. 2023.

_____. **Lei Federal nº 9.394,** de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 30 abr. 2023.

_____. **Lei Federal nº 8.096,** de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 30 abr. 2023.

MITTLER, Peter. **Educação inclusiva: contextos sociais.** Porto Alegre: Artmed, 2003.

_____. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência:** Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008; Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. 4º ed. rev. e atual. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

_____. Supremo Tribunal Federal. ADI 5357-DF. Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. 05 maio. 2017.

PACHECO, J. et al. **Caminhos para a inclusão: um guia para o aprimoramento da equipe escolar.** Porto Alegre: Artmed, 2007.

GOHN, Maria da Glória. **Teorias dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos.** São Paulo: Edições Loyola, 1997.

LANNA JÚNIOR, Mário Cléber Martins (comp.). **História do movimento político das pessoas com deficiência no Brasil.** Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010. Disponível em: <https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/211/o/Hist%C3%B3ria_do_Movimento_Pol%C3

%ADtico_das_Pessoas_com_Defici%C3%AAncia_no_Brasil.pdf?1473201976>.
Acesso em: 01 jun. 2023.

LUSTOSA, Francisca Geny; MARIANA, Fernando Bomfim. **Diversidade, diferença e deficiência: análise histórica e narrativas cinematográficas**. Coleção história da educação. Fortaleza: Edições UFC, 2017.

MANTOAN. Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolar: o que é? por quê? como fazer?** Maria Teresa Eglér Mantoan. — São Paulo. Moderna, 2003.

MORIN. E. **A cabeça bem feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. 4. ed. Trad. Eloá Jacobina. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2001.

RESENDE, Ana Paula Crosara de; VITAL, Flavia Maria de Paiva. (Coord.). **A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: versão comentada**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2008.

NOTA: Os autores foram responsáveis pela concepção do artigo, pela análise e interpretação dos dados, pela redação e revisão crítica do conteúdo do manuscrito e, ainda, pela aprovação da versão final publicada.

RECEBIDO: 16/08/2023

RECEIVED: 16/08/2023

RECIBIDO: 16/08/2023

APROVADO: 12/12/2023

APPROVED: 12/12/2023

APROBADO: 12/12/2023